DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.090, DE 24 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Município de Sales a firmar Convênio com ao Município de Urupês, visando à implantação e manutenção de serviço de acolhimento institucional, para o acolhimento de crianças e adolescentes do Município de Sales.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, SP, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Sales aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Sales autorizado a firmar convênio com o Município de Urupês, SP, com o objetivo e finalidade de implantação e manutenção conjunta de Casa Lar ou outro serviço de acolhimento institucional que se mostrar necessário, para atendimento de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, prevista no art. 101, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Termo de Convênio a ser firmado com o Município de Urupês conterá as obrigações e responsabilidades dos entes, as obrigações, direitos e recursos financeiros destinados a implantação e manutenção, com base no Plano de Trabalho a ser apresentado pelo Município de Urupês e aprovado pelo Município de Sales, pelos órgãos competentes.

Art. 2º. Para execução do Convênio fica o Município de Sales autorizado:

I - a ceder servidores públicos para atendimento das necessidades do serviço de acolhimento;

II – repassar recursos financeiros para a aquisição de materiais permanentes e custeio dos serviços;

III – contratar serviços e/ou obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene, materiais permanentes e contratar recursos humanos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 24 de julho de 2019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal de Sales

LEI Nº. 2.091, DE 24 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Município de Sales a firmar Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso Fuad Assad do Município de Sales.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, SP, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Sales aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Sales autorizado a firmar parceria, em regime de mútua cooperação, mediante Termo de Colaboração, com a Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso Fuad Assad do Município de Sales, visando o repasse de recursos para custeio da entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado pela associação e aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 2º. O Termo de Colaboração deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 1.952/2017 e na Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 24 de julho de 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal de Sales